

R E S O L U Ç Ã O N.º 336/2016

Disciplina o desconto de 90% a ser concedido ao economista que requerer o tratamento especial dispensado em função da idade no âmbito do Corecon/MS.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 20ª REGIÃO MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 1.411 de 13 de agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto n.º 31.794 de 17 de novembro de 1.952, e tendo em vista a Resolução COFECON n. 1.945, de 30 de novembro de 2.015;

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder ao economista do sexo masculino que conte com idade superior a 70 (setenta) anos e à economista do sexo feminino que conte com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, regularmente inscrito e quites com as anuidades, tratamento especial em função da idade, os quais passarão a ter direito a desconto de até 90% (noventa por cento) nas anuidades posteriores à concessão.

§1º O tratamento especial em função da idade será aprovado pelo Plenário do Corecon, mediante requerimento, que atenda a condição prevista no caput deste artigo e mais os seguintes requisitos:

I - ser, ou ter sido, detentor de registro profissional em um ou mais Conselhos Regionais de Economia, por no mínimo 15 (quinze) anos, consecutivos ou alternados;

II - não ter tido as suas contas desaprovadas no exercício de administração sindical profissional ou de entidade de fiscalização do exercício da profissão;

III - não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional, ou tê-la cumprido há mais de 1 (um) ano, condição que poderá ser atendida mediante declaração do requerente, no próprio pedido, da qual se responsabilizará;

IV - estar em condição de regularidade no que diz respeito ao pagamento das anuidades.

§2º A condição de regularidade com as anuidades considerar-se-á atendida, para efeitos da concessão do tratamento especial em função da idade, se o economista mantiver acordo para parcelamento de dívida junto ao CORECON em dia.

§3º O tratamento especial em função da idade tem como único objetivo conceder ao profissional desconto no valor das anuidades posteriores à sua concessão, mantendo-se inalterados os demais direitos e deveres aplicáveis aos economistas.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 19 de fevereiro de 2.016.

ECON. THALES DE SOUZA CAMPOS
Conselheiro Presidente do CORECON/MS